



RELATÓRIO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

*Recuperanda: CRM - COMÉRCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA e FAÍSCA E
FUMAÇA AUTOPEÇAS LTDA EPP*

Processo nº 027/1.19.0002163-3

4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane

Pauli Administração Judicial S/S Ltda

Período: Março (2021)



**Feversani
Pauli &
Santos**

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE RELATÓRIO

Para fins de organização, quanto ao CNPJ das empresas, tem-se a seguinte correspondência:

- CRM: CNPJ: 07.074.360/0001-87.
- FAÍSCA E FUMAÇA: CNPJ: 12.648.740/0001-18.

Assim como nos meses anteriores, o que se denota do questionário anexo é que as atividades comerciais estão concentradas no CNPJ 07.074.360/0001-87.

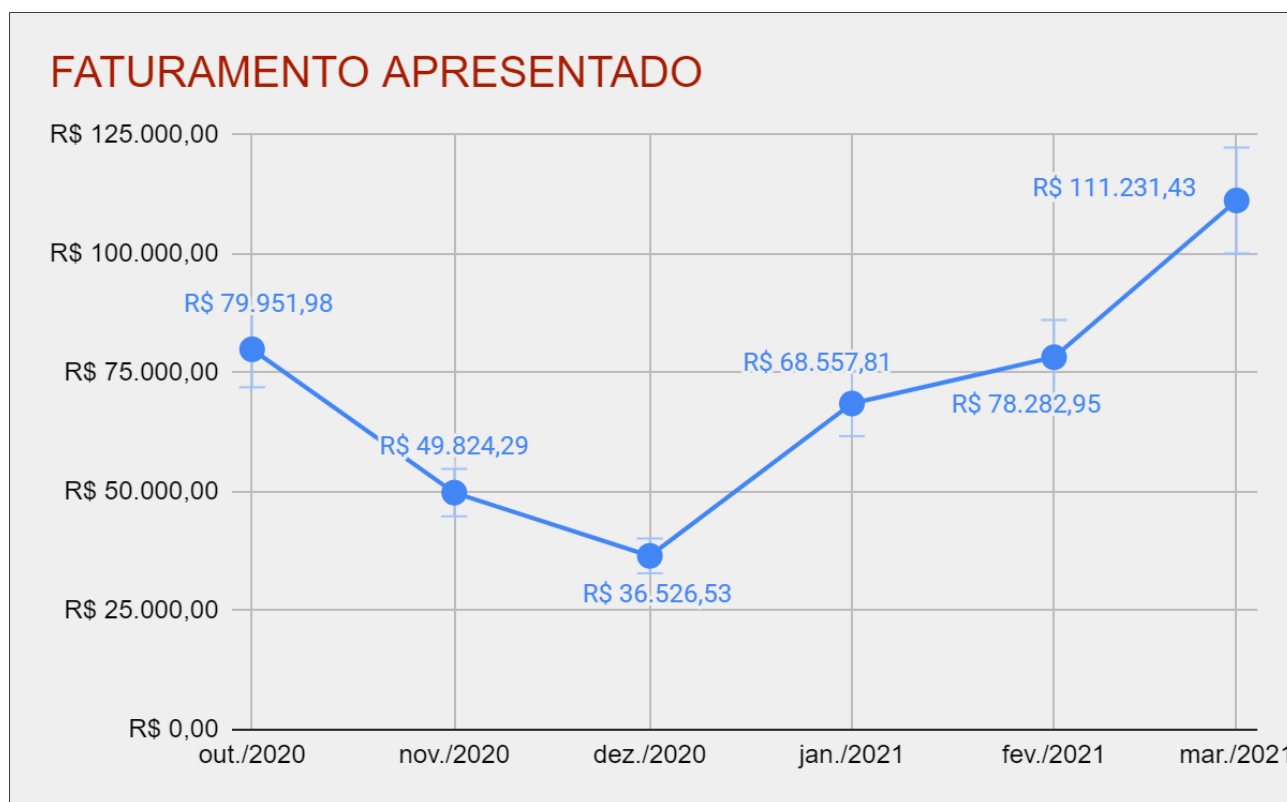
Ainda, indica-se que o presente relatório é elaborado a partir dos seguintes documentos que seguem anexos: 1) Questionário elaborado pela Administração Judicial contendo as principais informações operacionais; 2) Tabela indicativa de créditos extraconcursais com valor totalizado; 3) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, assinada pelo sócio e pelo profissional contábil; e 4) comprovantes de pagamentos relativos à tributos pagos.

2 DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS EMPRESAS RECUPERANDAS

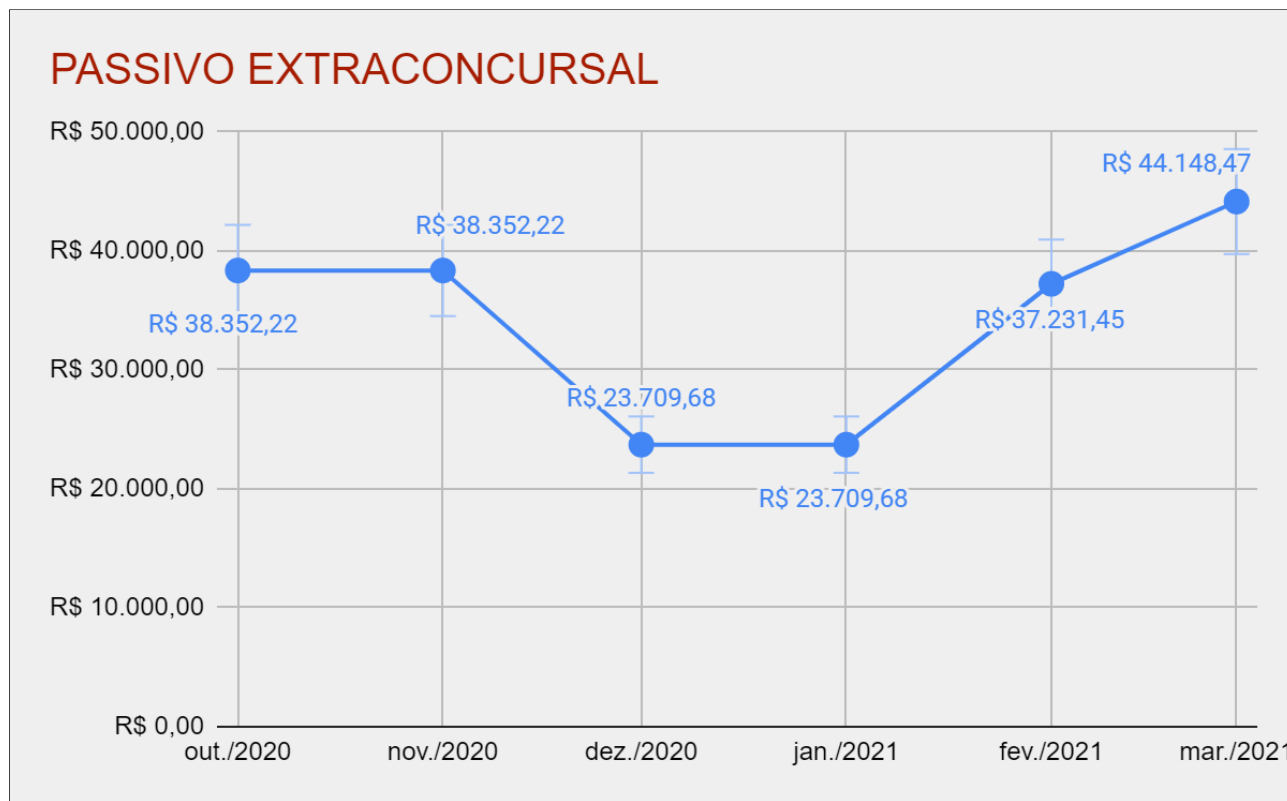
No que tange ao número de funcionários, indicou a existência de 08 colaboradores, sendo que no mês anterior o quadro de funcionários era composto por 06 colaboradores. Ainda, referiu a existência de 01 pró-labore em nome de Marcos Renê Machado, na monta de R\$ 1.874,00, sem eventuais folhas salariais com valor superior a R\$ 5.000,00.



O faturamento da empresa no mês em referência foi de R\$ 111.231,43, sendo que no mês anterior tal fora de R\$ 78.282,95, observando-se a seguinte evolução dos valores:



Quanto aos créditos extraconcursais, apresentou um valor de R\$ 44.148,47, sendo que no mês de Fevereiro o valor apresentado foi de R\$ 37.231,45. Se observadas as informações prestadas nos meses anteriores, é possível observar a seguinte evolução no que toca aos referidos créditos:



Apesar desta indicação, frisa-se que a empresa deve estar atenta aos mecanismos aptos a reduzir tal montante, sobretudo considerando o aumento havido. Ainda, e para fins de registro, mesmo não se tratando de créditos sujeitos ao processo recuperacional, alerta-se quanto à necessidade de pagamento de créditos tributários na qualidade de titular responsável. A relação dos tributos pagos pelo Grupo Recuperando pode ser consultada no questionário anexo à esta petição.

Além disso, assevera-se que não constam registros de acidentes de trabalhos. Contudo, restou indicada novamente uma relação de inscrições de dívidas ativas e ações movidas em face da Recuperanda. Tais informações são as mesmas já apresentadas nos meses anteriores. Assim, esta Administração Judicial irá questionar **novamente** sobre tal questão, solicitando atualizações quanto às informações prestadas.

Em razão da questão envolvendo o COVID-19, na eventualidade de algum credor requerer acesso aos questionários e ou documentos anexados a esses, deverá entrar em contato diretamente com esta Administração Judicial para posterior encaminhamento.

Sem mais considerações, requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades aos autos.

Santa Maria, 19 de maio de 2021.



CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997